



**CONTRATO Nº. 119/2022**  
**PROCESSO Nº. 1812/2022**  
**DISPENSA, ART. 24, INCISO II, LEI 8.666/93**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO SETOR DE LANÇADORIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA E A EMPRESA GLOBAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA ME.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob no 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Pedro Pereira Dias, 1773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o senhor **MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR**, portador do RG nº. 28.839.788-5 SSP/SP e do C.P.F. nº. 181.971.458-65, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Vereador Antônio Domingos de Moraes Filho, nº 2.101 - Centro, nesta cidade de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GLOBAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA ME**, devidamente inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob nº. 17.812.416/0001-07, com sede na rua São João, nº. 439 – Sala 2 – Centro – CEP 15150-000 – Monte Aprazível (SP), representada neste ato por sua proprietária a senhora **ADRIANA APARECIDA BARRIVIERA CATAN**, portadora do RG nº. 24.143.132-3 e do C.P.F. nº. 186.281.998-02, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Monte Aprazível (SP), doravante denominada **CONTRATADA**, regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato administrativo as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços no setor de lançadoria;
- 1.2. Prestação de serviços de apoio técnico junto ao departamento de tributos do município, destinados para implantação de ferramentas de controles, normatizações, análises de legislações vigentes, visando a melhoria da arrecadação dos tributos próprios municipais, mediante implantação de procedimentos administrativos operacionais mais necessariamente nas arrecadações de ISSQN, ITR, mediante capacitação e treinamento de servidores municipais;
- 1.3. Os serviços serão prestados por visitas presenciais, sempre que forem necessárias e ainda mediante solicitações do órgão contratante, agendadas previamente;
- 1.4. Os serviços também serão prestados á distância, de forma remota, on-line, com atendimento por todos os meios de comunicação, e-mail, chamadas telefônicas, todos os dias úteis em horário de expediente, ilimitadamente.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

O **"CONTRATADO"** obriga-se à:

2.1. Das obrigações da Contratada:

- 2.1.1. Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes às suas atividades;
- 2.1.2. Acatar as recomendações, reclamações e sugestões da **CONTRATANTE** e cumpri-las.;



# MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



- 2.1.3. As autorizações de entrega devem ser idênticas as notas fiscais emitidas, caso haja divergências o setor de compras deve ser avisado de imediato para serem tomadas as devidas providências;
- 2.1.4. As licitantes deverão atentar para as disposições da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor);
- 2.1.5. Dos Serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**:
- 2.1.5.1. Análise constante da evolução da arrecadação dos Tributos Municipais;
- 2.1.5.2. Orientação técnica para servidores, sobre enquadramento às normas e requisitos necessários para manutenção e exigências legais de convênio junto a RFB, para gestão do ITR pelo Município, dentro dos parâmetros contidos na Instrução Normativa 1.640 da Receita Federal do Brasil;
- 2.1.5.3. Orientação e capacitação técnica para servidores para implantação de estrutura adequada e suficiente para acessar os sistemas da RFB diante das tecnologias e normas preceituadas pelo convênio;
- 2.1.5.4. Auxiliar o Município na implantação de políticas de gestão e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR, englobando a discussão quanto ao Valor da Terra Nua (VTN) e áreas não tributáveis, sobre o preço de terras em consonância com os critérios agrônômicos e econômicas previstos em Lei, e, de acordo com as normas que o Município estabelecer para a matéria;
- 2.1.5.5. Apresentar o resultado de estudos e os parâmetros utilizados para apurar o VTN, bem como comparar com preços de VTN's já levantados, eventualmente adotados por Municípios da mesma região;
- 2.1.5.6. Orientar a Administração na tomada de decisão quanto à instituição de critérios para estabelecimento do Valor da Terra Nua – VTN, a ser adotado pelo Município, para fins do Convênio com a RFB de que trata a IN 1640/16;
- 2.1.5.7. Acompanhamento da implantação do processo digital para fins de execução do convênio junto à RFB;
- 2.1.5.8. Monitoramento dos resultados juntamente com a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela implantação e apuração do incremento de receita do Imposto Territorial Rural – ITR;
- 2.1.5.9. Participação em reuniões com proprietários rurais e respectivos contadores para fins de orientação e esclarecimento, caso haja necessidade, sempre que solicitado pela Administração Municipal;
- 2.1.5.10. Orientar e capacitar os servidores sobre a correta fiscalização e a cobrança do ITR, referente aos imóveis rurais, orientar e capacitar os servidores sobre o correto cumprimento do convênio efetivado junto à Receita Federal do Brasil (RFB), quanto às atribuições e prazos mínimos de fiscalização, definidos pela RFB, observadas as resoluções do CGITR;
- 2.1.5.11. Capacitação e treinamento dos servidores da Fiscalização, para cobrança e arrecadação do ISSQN, relativos à contribuintes do município, como as Agências Bancárias, Cartórios de Notas e Protestos, Casas Lotéricas, Administradoras de Cartões de Débito e Crédito, Operações de Leasing, Empresas de Planos de Saúde, e demais contribuintes do ISSQN cadastrados no município;
- 2.1.5.12. Auxiliar servidores, quanto necessário à instituição e montagem de PAT (Processo Administrativo Tributário), para fins de cobrança de ISSQN, não recebidos pelo Município;
- 2.1.5.13. Orientação, capacitação e auxílio quando necessário a servidores, na elaboração de peças legislativas, pertinentes à implantação e ou melhoria de arrecadação do ISSQN no município;
- 2.1.5.14. Orientação e auxílio aos servidores relativos à realização de Fiscalização de empresas de Grande Porte, como Usinas, Destilarias, Empresas Prestadoras de Serviços Públicos, entre outros, relativos aos pagamentos do



# MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO  
**NOVA LUZITÂNIA**  
Trabalho e Respeito pela Povo  
ADM. 2021/2024

ISSQN, de serviços prestados por conta própria ou tomados de terceiros realizados na extensão territorial do município.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A "CONTRATANTE" obriga-se à:

3.1. - Não obstante o "CONTRATADO" seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a "CONTRATANTE", através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços;

3.2. Efetuar os pagamentos da forma e prazos convencionados.

3.3. A Contratante fiscalizará permanentemente se a Contratada está cumprindo adequadamente os deveres previstos neste Contrato, quanto a prestação de serviços e, havendo incorreção, será advertida para correção dos defeitos apontados na execução de sua prestação, devendo fazer as devidas correções.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos serviços serão efetuados mensalmente, em até 10 dias após a emissão da nota fiscal, através de ordem de pagamento na conta corrente da empresa (pessoa jurídica), mediante a apresentação da Nota Fiscal.

4.2. Havendo erro(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da(s) Nota(s) Fiscal(is) será(ao) suspensa(s) para que a Contratada adote as providências necessárias para sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento 5 (cinco) dias úteis após a reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente corrigida(s).

## CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº.

## CLAUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO e REAJUSTE

6.1. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor Global de **R\$ 11.400,00** (onze mil e quatrocentos reais);

6.2. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 2.850,00** (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

6.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25%, incidente sobre o valor inicial do contrato, conforme § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.4. Observado o interregno de um ano de vigência do contrato, conforme legislação própria e pertinente, os preços dos serviços praticados na contratação poderão ser reajustados de acordo com a variação do **IPCA/IBGE**.

## CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. A validade do contrato será até o dia 31/12/2022, contados a partir da assinatura deste contrato, desde que não ocorra o disposto na Cláusula Décima, prorrogável conforme Inciso IV, do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93;

7.2. Para efeitos de trâmites relacionados a pagamentos considerar prazo de vigência para mais 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual.

10

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 Nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas, nos casos enumerados abaixo:

8.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

8.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

8.1.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão nos prazos estipulados;

8.1.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

8.1.1.5. A paralização dos serviços do objeto do contrato;

8.1.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

8.1.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

8.1.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

8.1.1.10. A dissolução da sociedade;

8.1.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que prejudique a execução do Contrato;

8.1.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

8.1.1.13. A ocorrência de caso furtivo ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante.

8.1.3. Em caso de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando o houver sofrido.

8.1.3.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

8.1.3.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

A



8.1.3.3. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão de cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8.1.3.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração contratante decorrentes do objeto contratual, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração contratante.

8.1.5. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.6. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos acarreta as seguintes consequências:

8.1.6.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração contratante;

8.1.6.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração contratante.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Pelo inadimplemento total ou parcial do contrato por motivo imputável ao "CONTRATADO", ficará o mesmo sujeito as seguintes penalidades, a critério da "CONTRATANTE":

9.1.1. Advertência formal;

9.1.2. Retenção de pagamento;

9.1.3. Multas;

9.1.4. Suspensão do direito de participar de seleção da "CONTRATANTE";

9.1.5. Rescisão do contrato;

9.1.6. Declaração de inidoneidade para participar de seleções.

9.2 As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Prefeitura poderá aplicar advertência, suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, segundo o artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O presente Contrato regular-se-á pelas suas Cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE**

11.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) A documentação integral do Processo nº. 1812/2022.

b) As especificações técnicas da Prefeitura, ou as que forem por ela aprovadas para o presente contrato, com as quais concorda a CONTRATADA sem condições ou ressalvas.

c) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.



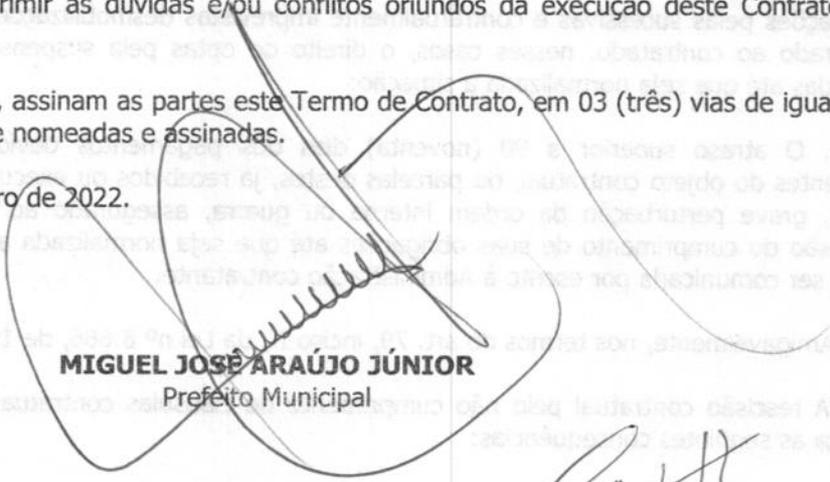
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1. O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato é o da Comarca de Nhandeara (SP).

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Nova Luzitânia(SP), 12 de setembro de 2022.

**Pela Contratante:**

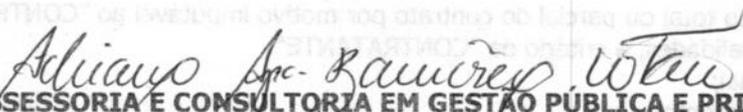
  
**MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**ROGERIO MARCO DE MORAIS**

Diretor da Divisão de Administração e Finanças  
PORTARIA Nº. 10.560, DE 04/01/2021  
RG. nº. 28.654.840-9 - CPF nº. 277.586.898-33

  
**FÁBIO ROBERTO BORSATO**  
Advogado – OAB/SP 239.037

**PELA CONTRATADA:**

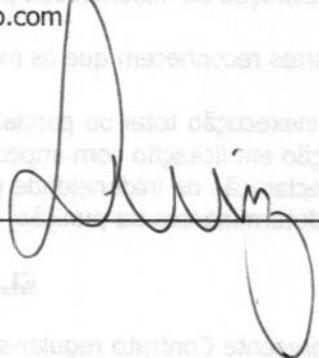
  
**GLOBAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA ME**  
C.N.P.J. (M.F.) sob nº. 17.812.416/0001-07

**CONTRATADA**

**ADRIANA APARECIDA BARRIVIERA CATAN**  
RG nº. 24.143.132-3 e do C.P.F. nº. 186.281.998-02  
E-mail: globalconsultoriatributaria@yahoo.com

**TESTEMUNHAS:**

1.   
**Patrícia Aparecida**  
Assessora de Gabinete  
Portaria 10.560/2021

2. 



**MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro  
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO  
**NOVA LUZITÂNIA**  
Trabalho e Respeito pelo Povo  
ADM. 2021/2024

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**  
**CONTRATADO: GLOBAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA ME**  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO Nº. 119/2022**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO SETOR DE LANÇADORIA.**

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Nova Luzitânia (SP), 12 de setembro de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 181.971.458-65

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 181.971.458-65

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**  
Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 181.971.458-65

Assinatura: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro  
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



Nome: ROGERIO MARÇO DE MORAIS  
Cargo: Diretor da Divisão de Administração e Finanças  
RG. nº. 28.654.840-9 - CPF nº. 277.586.898-33

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: FÁBIO ROBERTO BORSATO  
Cargo: ADVOGADO  
CPF: 294.254.448-11

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: ADRIANA APARECIDA BARRIVIERA CATAN  
Cargo: Proprietária  
RG nº. 24.143.132-3 e do C.P.F. nº. 186.281.998-02

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 181.971.458-65

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: ROGERIO MARÇO DE MORAIS  
Cargo: Diretor da Divisão de Administração e Finanças  
RG. nº. 28.654.840-9 - CPF nº. 277.586.898-33

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



**MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro  
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO  
**NOVA LUZITÂNIA**  
Trabalho e Respeito pelo Povo  
ADM. 2021/2024

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**

**CONTRATADO: GLOBAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA ME**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO Nº. 119/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO SETOR DE LANÇADORIA.**

Nome:	Miguel José Araújo Júnior
Cargo:	Prefeito Municipal
RG N.:	28.839.788-5 SSP/SP
Endereço:	Rua Vereador Antônio Domingos de Moraes Filho, nº 2.101 - Centro, CEP 15340-000 - Nova Luzitânia (SP)
Telefone:	17 – 3483 – 9200 / 17 – 99756-1879
E-mail:	E-mail institucional: <a href="mailto:prefmnl@terra.com.br">prefmnl@terra.com.br</a> / <a href="mailto:migueljunior.prefeito@gmail.com">migueljunior.prefeito@gmail.com</a> E-mail pessoal: <a href="mailto:patinhojunior@gmail.com">patinhojunior@gmail.com</a>

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome:	Miguel José Araújo Júnior
Cargo:	Prefeito Municipal
Endereço Comercial Órgão/Setor	Rua Pedro Pereira Dias, nº. 1.773 – Centro - CEP 15340-000 - Nova Luzitânia (SP)
Telefone:	17 – 3483 – 9200 / 17 – 99756-1879
E-mail:	E-mail institucional: <a href="mailto:prefmnl@terra.com.br">prefmnl@terra.com.br</a> / <a href="mailto:migueljunior.prefeito@gmail.com">migueljunior.prefeito@gmail.com</a> E-mail pessoal: <a href="mailto:patinhojunior@gmail.com">patinhojunior@gmail.com</a>

Nova Luzitânia (SP), 12 de setembro de 2022.

**MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro  
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

# NOVA LUZITÂNIA

Trabalho e Respeito pelo Povo  
ADM. 2021/2024

## TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR e FISCAL DE CONTRATO

Fica designado(a) servidor(a):

<b>Nome:</b>	<b>ROGÉRIO MARÇO DE MORAIS</b>		
<b>Cargo/ Função:</b>	Diretor da Divisão de Administração e Finanças		
<b>RG N.</b>	28.654.840-9	<b>CPF N.</b>	277.586.898-33
<b>E-mail:</b>	admfinanceiropmnl@gmail.com		

para gerenciar, o Contrato Nº 119/2022, Processo Nº 1812/2022, DISPENSA, ART. 24, INCISO II, LEI 8.666/93, atendendo as exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993.

Nova Luzitânia (SP), 12 de setembro de 2.022.

### GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ROGERIO MARCO DE MORAIS  
Cargo: Diretor da Divisão de Administração e Finanças  
RG. nº. 28.654.840-9 / CPF nº. 277.586.898-33

Assinatura: \_\_\_\_\_

MIQUEL JOSÉ ARAÚJO JUNIOR  
Prefeito Municipal

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

ADRIANA APARECIDA HARRIVIERA CATAN

IDENTIFICACAO / OUTRA CATEGORIA DE VEICULO  
 24143132 SSB/SP

CPF 186.261.998-02 DATA DE NASCIMENTO 21/12/1974

ENDEREÇO ORLANDO HARRIVIERA  
 MARIA DE CARVALHO HARRIVIERA

SEXO F  
 ALTURA 1,68

INSCRIÇÃO 03167773253 VALIDADE 28/10/2025 DATA DE EMISSÃO 09/06/1993

TECHNICO

*Adriana Aparecida Harriviera Catan*

LOCAL DE EMISSÃO MONTE APREZIVEL, SP DATA DE EMISSÃO 30/10/2020

14854110504  
 SDD02914384

SÃO PAULO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2089193619

PROIBIDO PLASTIFICAR 2089193619

CONFERE COM O ORIGINAL  
 Em 13/09/22  
*[Signature]*

*ae*